

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI N° 3032 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998

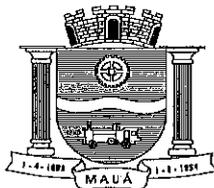
Transfere a área pública que descreve da categoria de bem de uso comum do povo para a classe dos bens Dominiais, autoriza mudança no zoneamento, autoriza doação com encargo de área que descreve, autoriza a isenção de I.S.S., I.P.T.U. e emolumentos pelo prazo de 10 (dez) anos, autoriza o Município a receber por doação equipamento público construído pela donatária da área pública e altera a lei n° 2.417/92.

OSWALDO DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo n° 232.662/98, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1° Em conformidade com o disposto no Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município, é autorizado o Executivo Municipal a transferir da categoria dos bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominiais parte da área da Rua Armando Grecco, situada na Vila Fausto Neves Morelli, com o objetivo de promover transformações urbanísticas e melhoramentos públicos na área delimitada em planta, anexo I, parte integrante desta lei, assim identificada e descrita:

Tem início no ponto "G", situado no alinhamento da Rua Luiz Mariani, na concordância da confluência entre as Ruas Luiz Mariani e Armando Grecco, deste ponto segue em curva a direita pela confluência das Ruas Luiz Mariani e Armando Grecco, numa distância de 15,00m., confrontando com área pública, encontrando o ponto "F"; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Armando Grecco, numa distância de 118,20m., confrontando com área pública, encontrando o ponto "E"; deste ponto segue em curva a direita numa distância de 24,00m., confrontando com área pública, encontrando o ponto "D"; deste ponto segue pelo alinhamento da Av. Antonia Rosa Fioravante no sentido Centro - Bairro, numa distância de 33,60m., encontrando o ponto "L"; deste ponto segue em curva pela confluência entre a Av. Antonia Rosa Fioravante e a Rua Armando Grecco, numa distância de 14,13m., encontrando o ponto "M"; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Armando Grecco numa distância de 127,74m., encontrando o ponto "N"; deste ponto deflete a esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Luiz Mariani, numa distância de 21,54m., encontrando o ponto "G", fechando o perímetro e delimitando uma área de 1.772,00m² (Hum mil setecentos e setenta e dois metros quadrados).

Art. 2° A área de inscrição fiscal 05.024.001, deixa de ser classificada como Zona Especial - 2 (ZE - 2) e se incorpora à Zona Central (ZC) conforme planta anexa a esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.032, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998 -fls.02-

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.714, de 16 de fevereiro de 1981, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.662/95, o qual deixa de apresentar a classificação Zona Especial - 2 (ZE - 2).

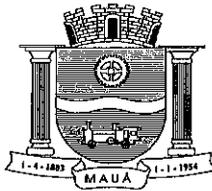
Art. 4º Fica alterado o quadro 11, anexo à Lei 1.714, de 16 de fevereiro de 1981, com as modificações introduzidas pela Lei 2.662/95, tendo em vista a exclusão da classificação Zona Especial - 2 (ZE - 2).

Art. 5º É autorizada a doação ao Grupo Peralta ou à empresa que vier a ser criada para gerenciar a construção e/ou administração do empreendimento, com encargos, da área descrita do artigo 1º desta lei e, ainda, de parte da área descrita como "Área I" na lei nº 2.417, de 30 de abril de 1.992, que assim se descreve e identifica:

Tem início no ponto "D", situado no alinhamento da Av. Antonia Rosa Fioravante, na confluência desta Avenida com a Rua Armando Grecco, deste ponto segue pelo alinhamento da Av. Antonia Rosa Fioravante, no sentido bairro centro, numa distância de 34,97m., encontrando o ponto "V"; deste ponto segue em curva a direita, numa distância de 15,55m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "X"; deste ponto segue numa distância de 25,47m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "A1"; deste ponto segue em curva a esquerda, numa distância de 19,89m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "B1"; deste ponto segue numa distância de 14,45m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "C1"; deste ponto segue em curva a direita, numa distância de 16,85m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "D1"; deste ponto segue numa distância de 53,40m., confrontando com remanescente da área pública até o ponto "E1"; deste ponto segue em curva à direita numa distância de 14,14m., confrontando com remanescente da área pública encontrando o ponto "F1"; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Luiz Mariani na distância de 44,80m., até encontrar o ponto "G"; deste ponto segue em curva a direita pela confluência da Rua Luiz Mariani com Rua Armando Grecco na distância de 15,00m., encontrando o ponto "F"; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Armando Grecco na distância de 118,20m., até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue em curva a direita pela confluência da Rua Armando Grecco com a Av. Antonia Rosa Fioravante, numa distância de 24,00m., encontrando o ponto "D", fechando o perímetro e delimitando uma área de 9.385,80m² (nove mil, trezentos e oitenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados).

Art. 6º Os encargos citados no artigo anterior, que deverão ser cumpridos pela donatária da área objeto desta lei, compreende as seguintes obrigações:

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.032 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998 -fls.03-

§ 1º Abertura de Rua paralela à parte da Rua Armando Grecco desafetada por esta lei, com ônus integral da donatária, inclusive instalação completa de infra-estrutura da nova Rua Armando Grecco, a qual deverá atender a projeto aprovado pela Prefeitura;

§ 2º Construção de equipamento público em área municipal a ser indicada pela Prefeitura, com recursos próprios da donatária, cujo valor deverá ser equivalente ao da área doada e não inferior ao valor estimado para a construção do Centro Cultural.

§ 3º Canalização do córrego existente entre a Avenida Marginal e a Rua Vitória, seguindo projeto a ser previamente aprovado pelo setor técnico da Prefeitura;

§ 4º Obriga-se a donatária a observar soluções técnicas a fim de minimizar o impacto provocado no trânsito local, de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Mauá.

Art. 7º O não cumprimento das obrigações aqui elencadas ensejará a reversão do imóvel objeto da doação ao Município, perdendo também as isenções concedidas.

§ 1º As obras da construção do Shopping Center deverão ter seu início no prazo máximo de 12 meses a contar da promulgação desta lei, sob pena do disposto no caput deste artigo;

§ 2º As obras da construção do equipamento público referido no § 2º do artigo 3º, deverão ter seu início em, no máximo, 90 dias a contar da identificação da área municipal indicada pelo Município, devendo estar terminada em 18 meses, sob pena do disposto no caput deste artigo.

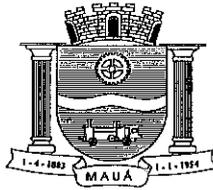
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel onde será construído o Shopping Center, representado pela soma das áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei e, ainda, ao imóvel de inscrição fiscal nº 05.024.001 pelo prazo de 10 (dez) anos e, ainda, isenção do I.S.S. relativo à construção de tal empreendimento.

Art. 9º O Poder Executivo é autorizado a receber da ora donatária o equipamento público a ser construído às suas expensas em local indicado pela Prefeitura.

Art. 10 A desistência na construção do equipamento público referido no § 2º do Art. 3º, implicará na doação ao município da benfeitoria já realizada, sem indenizações.

Art. 11 Em vista do disposto na presente lei, é alterada a descrição da "Área F" da lei nº 2.417 de 30 de abril de 1.992, que passa a ter a seguinte redação:

Tem início no ponto "A" situado no ponto de concordância que liga a Av. Américo Perrela à Rua Luiz Mariani, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Américo Perrela na distância de 138,20m., encontrando o ponto "B"; deste ponto segue em curva à esquerda, na distância de 15,50m., na confluência da Rua Américo Perrela com a Av.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 3.032 , DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998 -fls.04-

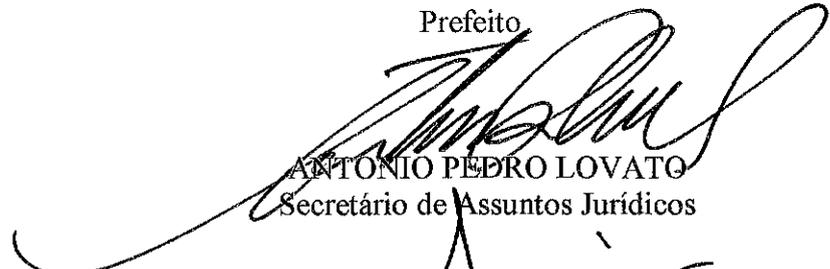
Antonia Rosa Fioravante, encontrando o ponto "C"; deste ponto segue em curva a esquerda pelo alinhamento da referida Avenida, na distância de 82,56m., até encontrar o ponto "U"; deste ponto segue em curva a esquerda na distância de 13,50m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "T"; deste ponto segue na distância de 29,08m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "S"; deste ponto segue em curva a esquerda na distância de 16,85m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "R"; deste ponto segue na distância de 14,45m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "Q"; deste ponto segue em curva a direita na distância de 21,41m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "G1"; deste ponto segue na distância de 53,40m., confrontando com o remanescente da área pública encontrando o ponto "P"; deste ponto segue em curva a esquerda na distância de 14,14m., confrontando com o remanescente da área pública, encontrando o ponto "O"; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Luiz Mariani sentido Bairro - Centro, na distância de 65,80m., encontrando o ponto "I"; deste ponto segue em curva a esquerda pela confluência da Rua Luiz Mariani e Américo Perrela na distância de 14,00m., encontrando o ponto "A"; fechando o perímetro e delimitando a área de 13.189,20m² (treze mil, cento e oitenta e nove metros e vinte decímetros quadrados).

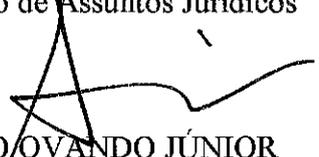
Art. 12 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

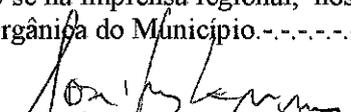
Município de Mauá, em 11 de novembro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


ALTIVO OVANDO JÚNIOR
Secretário de Habitação

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.....


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

